



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.202 =

“AUTORIZA SUBVENÇÃO AOS BLOCOS
CARNAVALESÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL
14 01 15
[Signature]

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar aos blocos carnavalescos devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante apresentação de seus estatutos e ata de posse de suas respectivas diretorias, o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a confecção de fantasias e alegorias dos blocos, a fim de que possam participar do “Desfile Oficial de Blocos” nos festejos de Carnaval.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 3º - O repasse a que alude o *caput* deste artigo poderá ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º Os blocos carnavalescos beneficiados com o rateio da subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo imposterável de até 30 (trinta) dias após o término do carnaval no calendário oficial nacional.

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular pela Secretaria Municipal da Fazenda, os blocos beneficiados terão de devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores ou responsáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 13 de janeiro de 2015.

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal